CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2015

"Dispõe sobre a criação do estacionamento rotativo de veículos, denominado "ZONA AZUL" e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, Wilde Wéllis de Oliveira, com fulcro no §7º do Art. 41 da Lei Orgânica Munipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema pago de estacionamento rotativo de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Piumhi, denominado Zona Azul, após a efetiva municipalização do trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - O sistema Zona Azul, consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na área demarcada para o estacionamento rotativo, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

Art. 2º - Serão fixados pela presente Lei Complementar:

I – as vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago Zona Azul, sendo:

a) Rua Benedito Valadares em toda sua extensão;

b) Rua Padre Abel, trecho entre a Praça da Igreja do Rosário até a Rua Getúlio Vargas;

c) Rua Grijalva Soares Terra em toda a sua extensão;

d) Praça de Furnas, em toda sua extensão;

e) Rua Joaquim Roberto Tomaz, em frente à Delegacia e Banco do Brasil;

f) Rua Miguel Couto, da Praça da Igreja do Rosário até a Praça de Furnas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

g) Rua Santo Antônio, com início na Praça Pe. Alberico até à Rua Joaquim Beijo;

h) Praça Pe Alberico em toda sua extensão;

i) Rua Bossuet Costa em toda a sua extensão;

j) Praça Zeca Soares "Praça da Igreja do Rosário" em toda sua extensão;

k) Rua Tabelião Ovídio Arantes em toda sua extensão;

l) Rua Armando Viotti, da Praça Tuiuti até a Praça de Furnas;

m) Rua Rafael Gonçalves Tomé em toda a sua extensão;

n) Rua Ramiro Júlio Ferreira, da praça da matriz até a Rua Padre Abel;

o) Praça da Matriz em toda a sua extensão;

p) Rua Dom Pedro II, da Rua Joaquim Beijo até à Rua Miguel Couto;

q) Rua Nogueira de Sá em toda a sua extensão;

r) Rua Arthur Rodrigues da Costa, da Rua Miguel Couto até a Praça Dr. Avelino de Queiroz;

s) Rua Getúlio Vargas, da Praça Francisco Campos até a Praça Guia Lopes;

Art. 3º - Serão fixados por decreto:

I – os dias e horários de funcionamento;

II – o período máximo de permanência no sistema de estacionamento rotativo pago;

III – o valor a ser cobrado e o tempo de permanência em cada local.

Art. 4º - A operação e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos será feita através de créditos eletrônicos e/ou talonário de zona azul com sistema de controle informatizado, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago Zona Azul, em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em decreto regulamentar serão

considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I – as ambulâncias, carros oficiais do corpo de bombeiros, SAMU;

II – os veículos oficiais a serviço de seus órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III – os taxis lotados no município, devidamente identificados e desde que estacionados em suas respectivas vagas;

IV – os veículos destinados a transporte de deficientes físicos e a idosos, devidamente identificados, nos termos da legislação especial vigente, desde que estacionados nas áreas privativas a eles reservados e sinalizados;

V – demais áreas privativas que tenham amparo legal.

Parágrafo Único - As áreas situadas em frente a farmácias, hospitais, prontos-socorros e quaisquer outros locais estratégicos que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxis e de veículos de aluguel não integrarão as vagas de concessão desta Lei.

Art. 7º - O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na ZONA AZUL por veículos automotores deverá ser reajustado anualmente por decreto, obedecido o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º - O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou containeres nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, fora do horário de carga e descarga estabelecido em decreto regulamentar e do local destinado para este fim, implicará no pagamento normal.

Art. 9º - Considerar-se-á estacionado irregularmente na ZONA AZUL, o veículo que:

I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga

IV - Preenchimento incorreto ou rasuras nos dispositivos de cobrança impressos;

V - Permanência na vaga quando do término das Unidades de Tempo;

VI - Ocupação das vagas especiais destinadas à Idosos, Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento desta lei, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10 - Cometidas quaisquer das irregularidades previstas nos itens acima referidos, fica o Poder Executivo autorizado, através dos agentes oficiais de trânsito, a proceder com a notificação por infração, punidas conforme art. 181, XVII, Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a promover, quando necessário, a apreensão e/ou remoção de veículos estacionados irregularmente, com cobrança do valor referente ao serviço de apreensão/remoção e de diárias de recolhimento ao pátio.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, onerosamente, mediante licitação, o serviço de estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos do sistema Zona Azul.

§ 1º - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, que trata da concessão de serviços públicos, e suas alterações, na modalidade concorrência pública, bem como da Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

§2º - O prazo da concessão de que trata esta Lei, será de no máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com órgãos públicos visando o cumprimento das normas instituídas nesta lei.

Art. 12 - Ao Poder Público e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, a presente lei em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 30/2011.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 27 de agosto de 2015.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data 27 / 08 / 2015

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

Recebido 27/08/2015
15:00 hs.